



ALEXANDRE MARCOS SILVA DE SOUZA

**IMPLICAÇÕES NA SAÚDE MENTAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO
BRASIL: REVISÃO LITERÁRIA**

**CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
2022**

ALEXANDRE MARCOS SILVA DE SOUZA

**IMPLICAÇÕES NA SAÚDE MENTAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO
BRASIL: REVISÃO LITERÁRIA**

Artigo apresentado à Faculdade da Região
Sisaleira como requisito para obtenção do título
de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof. Me. Josélia da Silva Carneiro.

**CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
2022**

Ficha Catalográfica elaborada por:
Carmen Lúcia Santiago de Queiroz – Bibliotecária
CRB: 5/1222

S895 Souza, Alexandre Marcos Silva de
Implicações na saúde mental da população
carcerária do Brasil: revisão literária. /Alexandre
Marcos Silva de Souza. – Conceição do Coité:
FARESI,2022.
14f..

Orientadora: Prof. Me. Josélia da Silva Carneiro.
Artigo científico (bacharel) em Psicologia –
Faculdade da Região Sisaleira (FARESI). Conceição
do Coité, 2022.

1 Psicologia 2 Saúde mental 3 Sistema prisional
– Brasil.4 Saúde mental no sistema prisional. I
Faculdade da Região Sisaleira – FARES.II Carneiro,
Josélia da Silva, III Título.

CDD: 150

IMPLICAÇÕES NA SAÚDE MENTAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO BRASIL: REVISÃO LITERÁRIA.

Alexandre Marcos Silva de Souza¹

Josélia da Silva Carneiro²

RESUMO

Uma das funções do encarceramento é a ressocialização daquele indivíduo transgressor, mas o funcionamento do sistema prisional Brasileiro, por exemplo, acaba por produzir mazelas que por vezes acarreta danos irreparáveis. Este trabalho aborda a saúde mental no sistema prisional do Brasil, tema este que é de suma importância, ainda mais pelo imenso número de brasileiros e brasileiras que estão reclusos. Foi feita uma revisão literária, onde buscou-se analisar como outros autores abordaram a problemática da saúde mental dentro do sistema prisional. Ouve dificuldade de encontrar material em uma maior quantidade e dentro de um espaço de tempo menor, onde as opiniões conversassem melhor. Ficou evidente que o ambiente que o sistema carcerário promove aos seus reclusos afeta diretamente a sua saúde física e mental, sua crise estrutural, com superlotação que acaba por criar um local extremamente insalubre, potencializando a possibilidade de transtornos mentais.

PALAVRAS CHAVES: Saúde mental. Sistema prisional. Saúde mental no sistema prisional.

ABSTRACT

One of the functions of incarceration is the resocialization of transgressor individuals, but in the Brazilian prison system, for example, ends up producing ills that sometimes cause irreparable damage. This work addresses mental health in the prison system in Brazil, a topic that is of paramount importance, even more so because of the immense number of Brazilians who are inmates. A literary review was carried out, which sought to analyze how other authors approached the problem of mental health within the prison system. It is difficult to find material in a greater quantity and within a shorter period of time, where opinions can talk better. It was evident that the environment that the prison system promotes to its inmates directly affects their physical and mental health, their structural crisis, with overcrowding that ends up creating an extremely unhealthy place, enhancing the possibility of mental disorders.

KEYWORDS: Mental health. Prison system. Mental health in the prison system.

¹ Discente do curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade da Região Sisaleira. E-mail alexandre.silva@faresi.edu.br

² Docente orientadora da Faculdade da Região Sisaleir. E-mail: joselia.silva@faresi.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Segurança pública e questões a ela relacionadas seguem sendo um dos assuntos mais comentados por grande parte da população Brasileira e isso acontece de várias formas e em vários ambientes. Desde conversas informais espalhadas pelas esquinas do país, telejornais policiais que enchem as programações da TV e isso se reflete também dentro da câmara dos deputados do país, visto que em 29 de setembro de 2021 houve audiência pública para tratar sobre a atuação dos municípios na segurança pública (Brasil, 2021).

Dentre as várias causas que formam a segurança pública, encontra-se o encarceramento que, corriqueiramente, torna-se pauta. Dados retirados do Depen informam que a população carcerária do Brasil conta com 820,689 mil pessoas com alguma privação de liberdade em junho de 2021 (DEPEN, 2021). Estes números já se tornam alarmantes por si só, mas o quadro fica ainda pior quando descobre-se que a capacidade de abrigo disponibilizada pelo país é de 440,5 mil presos, segundo dados publicados pelo G1 no ano de 2020³.

Todos esses números nos levam a um grande questionamento: Como abrigar de forma humanitária, e cumprindo o papel de ressocialização que se prega com números elevados, quando se fala de capacidade de lotação e lotação atual?

A organização mundial de saúde (OMS) define que saúde vai além de falta de doenças, ela se forma dentro de um conjunto social, físico e mental (OMS, 1946). Seguindo esta definição, é entendido que saúde mental não significa apenas a falta de algum transtorno psíquico, visto que a saúde mental faz parte desse modelo de saúde biopsicossocial. Mesmo que um indivíduo não possua algum tipo de transtorno, é totalmente possível que ele se encontre em adoecimento psíquico, seja por alguma debilitação ou por se encontrar em vulnerabilidade social.

Logo, pode um sujeito privado de liberdade desenvolver algum tipo de transtorno mental? Quando são citados dados de superlotação, podem-se levantar questionamentos sobre o que esse fenômeno pode acarretar. Não é anormal ser ver as questões das superlotações sendo citados por meio de documentários, reportagens em jornais, blogs e até mesmo nas rebeliões onde os presos reivindicam melhorias para essa e outras questões.

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>.

Ambientes insalubres, como são a grande parte dos presídios brasileiros, acabam por acarretar vários problemas que potencializam o aumento da degradação da saúde. Espaços reduzidos, alimentação precária, falta de limpeza dos espaços, aumento dos níveis de estresse, maior probabilidade de conflitos, número reduzido de agentes penitenciários, alguns dos agravantes possíveis que podem levar ao desenvolvimento de transtornos mentais (DAMAS, 2011)

Compreendendo essa demanda, em 14 de janeiro de 2014, o Ministério da Saúde decidiu construir um projeto que focasse especificamente na saúde mental dos presos. Foi então implementado o Serviço de Avaliação e Acompanhamentos das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP).

Esse trabalho tem como objetivo geral, analisar as consequências psicológicas que o sistema e o ambiente prisional desencadeiam nos indivíduos, e como objetivos específicos, identificar como o ambiente insalubre contribui para o desenvolvimento de transtornos mentais, apresentar a importância da saúde mental na vida os sujeitos em ambiente carcerário, exibir possíveis transtornos que são desenvolvidos nessa população em estudo.

A referida pesquisa, foi direcionada pela seguinte problemática: Quais as implicações ocasionadas na saúde mental da população carcerária do Brasil?

1.1 JUSTIFICATIVA

Esse trabalho se justifica pela necessidade de estudar e analisar os impactos causados na saúde mental daqueles que compõem a população carcerária do Brasil, enquanto sujeitos de direitos que precisam ser assistidos em suas subjetividades, tendo em vista os impactos causados na saúde mental desses sujeitos que se encontram em situação de encarceramento. Discutir essa temática é de suma importância, fazendo com que se perceba que saúde mental precisa estar presente em todos os ambientes em que os sujeitos se encontrem inseridos. Esse trabalho poderá possibilitar a discussão dessa temática, como também poderá contribuir na elaboração de futuras outras pesquisas.

1.2 METODOLOGIA

O presente trabalho embasa-se na apresentação literária de uma revisão bibliográfica do tipo explicativa, acerca da saúde mental da população carcerária. Revisão bibliográfica, segundo Gil (2002, p. 44) é “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” a qual perpassa por processos de pesquisa e seleção do material.

Para Gil (2002, p. 42) a pesquisa do tipo explicativa “têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos”. É o tipo de pesquisa que se aprofunda ainda mais na realidade, visto a explicação sobre a razão e o porquê das coisas (GIL, 2002, p. 42).

Ao realizar essa pesquisa, foi preciso estreitar o campo de busca da literatura. Dessa forma, foram usados três descritores: Saúde mental, Sistema prisional e Saúde mental no sistema prisional. Esses possibilitaram uma coleta de dados mais pertinente ao objeto da pesquisa. Somente na base de dados do Google, possibilitaram 373 mil resultados, dos quais muitos não servem como base científica para a criação desde artigo. Como o universo da literatura foi significativo e amplo, foram selecionados outros documentos.

Para a busca e seleção dos artigos, foram usadas as seguintes palavras chaves: “saúde mental”, “sistema prisional” e “saúde mental no sistema prisional”. Todas as palavras chaves foram pesquisadas nos bancos de dados da Biblioteca Eletrônica Científica Online (SCIELO), periódicos eletrônicos em Psicologia (PECSIC) e Biblioteca Virtual em Saúde – Psicologia (BVS-PSI).

Os critérios de inclusão da busca dos artigos foram o período de 1997 a 2022, em português brasileiro, e em território nacional (Brasil). Os critérios de exclusão foram: artigos que abordavam a saúde mental do profissional de psicologia dentro do sistema prisional, de trabalhadores que exercem funções além da do psicólogo, artigos que tinha enfoque no público feminino, em suma, artigos que não tinha como enfoque o impacto na saúde mental do sujeito privado de liberdade. Um total de 11 artigos foram encontrados dentro dos bancos de dados citados; após a busca ativa, foram selecionados 03 artigos e apenas dois foram utilizados. Esta seleção se deu do dia 12 de setembro a 28 de outubro, ambos do ano de 2021 e foram descartados 9 artigos. Após a análise, o valor total de artigos selecionados foram 3 (três). Além de informações obtidas em sites oficiais do país no que se refere a segurança nacional e

reportagens que abordavam o tema do atual trabalho. Para auxiliar a busca, foi utilizado também as notas e informações oficiais brasileiras, tais como website, leis e informativos, sob o tema pesquisado.

Para fundamentar a discussão acerca da temática, foram utilizadas as letras de duas músicas. A letra da música “Chapa Quente” do rapper Rashid e a música “Diário de um Detento” do grupo Racionais Mc’s, ambas apresentam uma reflexão sobre o sistema prisional o qual é trabalhado nessa pesquisa.

Ressalta-se que houve uma grande dificuldade em encontrar artigos com o foco no sujeito privado de liberdade, muitos artigos têm enfoques variados, o que dificulta na construção de um artigo de revisão bibliográfica. Por esse motivo, fica o baixo numero de artigos selecionados, mas, que não diminui a veracidade e importância de informações expostas aqui.

2 SAÚDE MENTAL NO SISTEMA PRISIONAL

Pensar a liberdade sobre a perspectiva de uma sensação é algo tão inerente ao ser humano que qualquer obstáculo que nos roube essa liberdade pode levar-nos ao desequilíbrio. Segundo o dicionário Aurélio, Liberdade significa: 1. Faculdade de cada um se decidir ou agir segundo a própria determinação; 2. Estado ou condição de homem livre; 3. Confiança, intimidade (às vezes abusivas). No entanto, os significados dados a essa palavra pelos léxicos e o que carregamos é muito mais complexa que imaginamos. Porque ser livre, de certa forma, implica valores, princípios, e até mesmo a privação dessa liberdade quando o outro exerce poder sobre nós.

Um dos princípios que a conceitua foi bem enfatizado pela Banda Legião Urbana, na música “Há Tempos”, “disciplina é liberdade”. Sendo assim, há valores que moldam o nosso direito. Isso acontece porque somos seres racionais, que vivemos em sociedade. Nesse contexto, a conduta humana é fundamental para estabelecer essa liberdade. Uma vez que os sujeitos fogem às regras impostas pela sociedade e violam espaços que não são seus, serão privados de determinar seus próprios passos. Essas imposições sociais são representadas por autoridades que prezam, ou deveriam prezar, pela segurança da vida coletiva.

É a partir dos sistemas de segurança pública que as leis penais são construídas e colocadas em prática, sendo constituídas como deveres, os cidadãos concordando ou não, obedecendo ou não. Assim, ser livre é uma necessidade humana, mesmo

que, às vezes, de forma equivocada. Mas de todos os cárceres, o pior é a perda do direito ao convívio familiar e social, que pode estar atrelado a vícios de drogas e/ou prisões. No que se refere à prisão, estar preso em uma cela pode ser um dos piores sofrimentos para um ser humano, principalmente, no Brasil, devido às condições de carceragens, que são bem precárias. Outro fator que chama a atenção em nosso país é o tipo de público que ocupa esses espaços. Uma boa parte do sistema prisional é constituído por pessoas de baixa renda, desempregadas, sem qualificação profissional nenhuma e, para piorar, outra situação bastante difícil que provoca consequências devastadoras é o formato que rege esse sistema, como pode ser visto em um levantamento que o INFOPEN realizou em junho de 2017, onde mostra que mais da metade da população carcerária tem o ensino médio incompleto e apenas 0,5% dos presos possuem ensino superior completo (INFOPEN, 2017).

Para Damas (2011, p.1):

No Brasil, a regra do sistema prisional é a superlotação, ambientes altamente insalubres onde são usurpados os direitos dos detentos e se desenvolvem e proliferam diversas patologias, resultando numa total ineficácia do sistema de ressocialização.

Para compreender melhor essa afirmação, é imprescindível conhecer alguns artigos do Código Penal Brasileiro. A Constituição Federal, pela Carta Magna, revogou qualquer situação que pudesse afetar a integridade física de qualquer condenado, afirmando, em seu artigo 5º, inciso XLIX, que será assegurado ao preso a integridade física e moral. Também, no inciso III, do mesmo artigo, inclui que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Subentende-se, assim, que a finalidade da pena, para nossa Constituição, possui um caráter de ressocialização (BRASIL, 1988).

Dessa forma, foi possível pensar leis que buscassem devolver a dignidade humana. E nesse contexto, entra em vigor a possibilidade de ressocialização do indivíduo. A Lei que viabiliza essa possibilidade é a de Execuções Penais (Lei 7.210/84). O artigo 1º dessa mesma lei apresenta que a “execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Logo, se nosso sistema prisional é regido pela superlotação, fere esta lei e, como consequência, surgem às patologias, incluindo doenças psicológicas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a relação entre prisões e

saúde mental é algo bem mais comum do que o que se imagina. Há vários fatores nas prisões que provocam efeitos negativos na saúde mental dos prisioneiros, tais como superlotação, violência, solidão e isolamento, falta de privacidade, falta de atividades com sentido de propósito, insegurança relativa ao futuro, e falta de cuidados de saúde, principalmente, serviços de saúde mental. Todos esses fatores conduzem os presos a depressões e extremos como o suicídio. Sobre essa perspectiva, é possível afirmar que a teoria não comunga com a prática. A lei é clara, a ressocialização, que significa, principalmente, dignidade humana, não está sendo cumprida. O que poderia evitar tal patologia e devolver à sociedade um cidadão.

Diante disso, fica evidente a necessidade de políticas que atendam essas indigências. Mas para isso se faz indispensável conhecer as demandas do nosso sistema para, assim, intervir de forma mais eficaz, com o intuito de fazer valer a lei.

Segundo Constantino *et al* (2016, p. 2),

As prisões brasileiras são marcadas por um conjunto de carências de natureza estrutural e processual que afetam de forma direta os resultados produzidos em relação à pretendida ressocialização dos reclusos e à sua saúde. Estudos mostram que aspectos como ócio, superlotação, pouca quantidade de profissionais dedicados à saúde, ao serviço social e à educação, além de arquitetura precária e ambiente insalubre, alimentam o estigma e atuam como potencializadores de diferentes iniquidades e enfermidades.

Concernente a isso, o que se nota é que as estruturas físicas e processuais não atendem e nem cumprem as leis. As políticas são demagogas e geram efeitos contrários. O que pressupõe a ideia de um barco furado, no qual mesmo que se tire a água, ela continua subindo. Ou seja, se não há estrutura de qualidade e nem ação processual, mesmo com a ajuda psicológica, não se resolve, porque o próprio ambiente é doente. Como constatação dessa afirmação, na pesquisa de Constantino *et al* (2016), eles trazem os levantamentos, onde nota-se que entre 10% e 15% dos prisioneiros possuem transtornos mentais e esse número quando comparados a população geral, cai para 2% (CONSTANINO, 2016).

Essa estatística grita sobre as diferenças sociais, quanto mais elevada à esfera prisional, menor é o número de casos de doenças mentais. Sendo assim, fica evidente o quanto o contexto determina as condições de saúde mental e a relevância de políticas de ação e conscientização, sem segregação, de cumprimento da Constituição, que determina a dignidade humana, incluído reclusos sociais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A leitura desses importantes materiais trouxe resultados importantes na materialidade do referencial teórico. Primeiro cabe destacar que foi preciso contextualizar a realidade da situação carcerária no Brasil. Por segunda ação, elencou-se uma discussão de como a realidade carcerária, que absorve a superlotação, descaso do Estado e falta de políticas públicas na preservação da dignidade humana, que é um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, corrobora na potencialização de comportamentos doentes e antissociais..

O ambiente degradante, como apresentado na pesquisa, pode apresentar um campo preocupante quanto à saúde mental dos presos. Nesse sentido, a própria psicologia encontra barreiras para o desempenho efetivo de sua função na abordagem do equilíbrio mental dos detentos, visto que ainda existe uma ideia massiva sobre uma psicologia que teria como único intuito aplicar testes, esquecendo-se de fortalecer a busca pela garantia dos direitos, saúde e bem-estar daqueles que estão reclusos de liberdade, gerando impactos positivos em sua ressocialização e reabilitação. (RAUTER, 2016)

Não se quis com isso, dizer que a promoção de um trabalho em psicologia não deva existir nas unidades prisionais do Brasil, muito pelo contrário disso, mas o alerta está na falta de abertura de espaços para que isso aconteça. A Psicologia é um importante instrumento de reabilitação de pessoas que passam por problemas psicossociais.

As pessoas privadas de sua liberdade, em locais insalubres, violentos e de usurpação contínua da dignidade humana, tendem a apresentar doenças em sua saúde mental muito mais do que as que estão em liberdade. (DAMAS, 2011)

Interessante trazer para essa discussão o que Foucault (2011) debate sobre a privação da liberdade em seu livro “Vigiar e Punir”. Para ele o sistema prisional corrobora para a opressão, a arbitrariedade e da promoção de comportamento e ações hostis. Isso conduz um campo raso e até nulo na ressocialização dos prisioneiros.

Se faz necessário reforçar que não existe aqui um discurso onde busque-se a inocência em massa, mas que haja justiça e que ela seja justa, que ela cumpra com seus deveres com os cidadãos brasileiros. Quando o rapper Rashid em sua música

Chapa Quente diz: “A ordem é: “entupam as cadeias e esvaziem as bibliotecas”, ele faz um paralelo sobre como o país tem conduzido algumas de suas questões e, o encarceramento em massa mostra isso.

E outra canção interpretada pelo grupo Racionais Mc's, um dos maiores grupos de rap do Brasil, que divide opiniões sobre quem acredita que suas músicas são apologia ao crime e quem os ouve como se estivessem a ler um salmo da bíblia, algo libertador. Uma música que tem como principal compositor um detento de um dos presídios do Estado de São Paulo e que leva o nome de: “Diário de um Detento”, narra como já funcionava um sistema prisional de um grande Estado nos anos 90. Frases como: “minha vida não tem tanto valor quanto seu celular, seu computador” e “Mas para o Estado é só um número, mais nada. Nove pavilhões, 7 (sete) mil homens. ” Preenchem essa canção que ainda é um hino dentro dos ouvintes do ritmo e daqueles que se permitem compreender todo o sentimento que se expressa dentro dessa e de outras canções.

É necessário que a Psicologia abra um campo de debate entre sociedade e governo, a fim de entender os malefícios que os regimes e gestão prisional acarretam não somente na vida dos presos, mas de toda a sociedade. Vale destacar que em algum momento, as pessoas privadas de sua liberdade estrarão novamente na sociedade. Elas não podem voltar sem perspectivas de mudanças sobre si e a sua interação no meio social.

Por isso, é a saúde mental carcerária deve fazer parte de um conjunto de políticas públicas para reabilitação social e mental dos que estão com sua liberdade cerceada. Assim se prospecta e faz exsurgir uma nova abordagem no tratamento mental e do comportamento humano realizado por Estado, sociedade e também pela área da Psicologia.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A saúde mental deve fazer parte do processo de ressocialização de pessoas em condição de cárcere. Contudo, esses ambientes devem promover a reabilitação da conduta humana e a esperança de acolhimento pela sociedade é fundamental. Logo, o êxito para essa conquista depende das estruturas e processos acrescidos de uma sociedade que acredita que o recluso é um novo indivíduo, pronto para conviver nessa sociedade. É necessária a junção de todo o sistema de segurança pública,

amparado pelo cumprimento das leis que regem tal sistema, em parcerias com o sistema de saúde mental e a sociedade civil.

Fazer com que a sociedade compreenda que ainda que o sujeito tenha cometido algum crime que o levou à reclusão, ele é portador de direitos e que direito a saúde é um deles, é de grande importância. Nos últimos anos nosso país foi preenchido por discursos sobre qual seria a melhor condição de um “bandido”. Quando se reverbera frases como: “bandido bom é bandido morto”, toda a ideia de que o sistema prisional é necessário e importante para a ressocialização de um sujeito é desfeita, é resumida a pó.

Então, se faz mais que importante que discussões sobre segurança pública e suas aplicações sejam feitas e que envolvam a sociedade em geral, não apenas aqueles que decidem o cardápio, a quantidade de horas de banho de sol e se tal cárcere ira ter ou não um campo de futebol aberto aos presos.

Com a abertura desses espaços, de ampliação de debates de como a Psicologia pode intervir para a busca do equilíbrio e da saúde mental dos detentos, a volta dos mesmos na interação social poderá ressignificar em mudanças de paradigmas e quebras de preconceitos. Dessa forma, a colaboração da Psicologia no sistema carcerário poderá trazer um novo viés de atendimento ao ser humano, às suas fragilidades, aos seus descompassos com as legislações e na ampliação positiva de perspectivas de mudanças individuais.

Portanto, essa pesquisa traz como resposta para a pergunta problema, que é possível humanizar as relações e melhorar a saúde mental das pessoas em privação de liberdade. Bastaria ao Estado aportar políticas públicas e orçamentárias para melhorar estruturas físicas, de convivências e de intervenções. Essa situação viria mostrar a sociedade que a recuperação dos que estão nas unidades prisionais faz bem para a saúde mental do sujeito preso e para ela própria, pois terá um sujeito mais disposto a seguir às regras sociais, de convivência e contribuir para uma sociedade mais justa e universal.

REFERÊNCIAS

APLICADA. (2015), “Reincidência criminal no Brasil”. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o IPEA. Brasília, Ipea. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=25590. Acesso em: 03/10/2021.

ARRUDA, A. J. C. G. D. *et al.* Direito à saúde no sistema prisional: revisão integrativa. **Revista de Enfermagem**. Recife, v.7, n.11, Nov/2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/12320>. Acesso em: 12 Set. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal. Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. Lei nº 9714, de 25 de novembro de 1998. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Estatísticas BNMP: Pessoas Privadas de Liberdade. 2021. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 5 de outubro de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Junho de 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acessado em: 23/05/2022

CONSTANTINO, Patricia; ASSIS, Simone Gonçalves de; PINTO, Liana Wernersbach. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 21(7):2089-2099, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Ndb37V3vPt5wWBKPsVvfb7k/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: 19/06/2022

COSTA, Michel, COSTA, Luiz. Chapa Quente. São Paulo. Foco Na Missão. 2014

DAMAS, Fernando Balvedi. **Saúde Mental no Sistema Prisional**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de pós-graduação, Florianópolis, 2011. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/95780>. Acesso em: 15/12/2021.

Disponível em: https://aps.saude.gov.br/ape/pnaisp/saude_mental. Acesso em: 10/12/2021.

Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 08/12/2021.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/>. Acesso em: 08/12/2021.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**, São Paulo: Editora Nova Fronteira, 1988.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

LOBOS, Dado Villa, BONFÁ, Marcelo, RUSSO, Renato. Há Tempos. Distrito Federal. EMI. 1989.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica** - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

PRATO, Josemir Jones, PERREIRA, Pedro Paulo. Diário de um Detento. São Paulo. Cosa Nostra. 1997.

RAUTER, Cristina. O trabalho do psicólogo em prisões. IN: BRASIL. **O trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações.**/ Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2016.

SAGRE, Marco; FERRAZ, Flávio Carvalho. O conceito de saúde. **Rev. Saúde Pública**, vol.31, n.5, São Paulo Out.1997. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101997000600016 Acesso em: 29/09/2021.

SILVA, N. C. *et al.* Transtornos psiquiátricos e fatores de risco em uma população carcerária. **Arquivos Catarinenses de Medicina**. Santa Catarina, v. 40, n.1, 2011. Disponível em: <http://www.acm.org.br/revista/pdf/artigos/850.pdf>. Acesso em: 12 Set. 2021.